

ANO 1.996

PROCESSO N.º

30/70



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

30/11

ESPECIE Projeto de Lei nº 40/96

OBJETO Dispõe sob nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal de nº 2331 de 14 de outubro de 1.993.

Apresentado em Sessão do dia 08/04/96

Autoria Celso Aparecido de Oliveira

Encaminhado às Comissões de

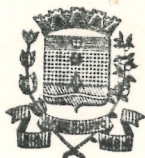
Prazo final 08/08/96

Aprovado em / / Rejeitado em 1 07 96

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Rejeitado 24 de julho de 1.996

REJEITADO EM 24/04/96



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40 /96

DISPÕE SOB NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL de nº 2331 de 14 de outubro de 1993.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte lei:

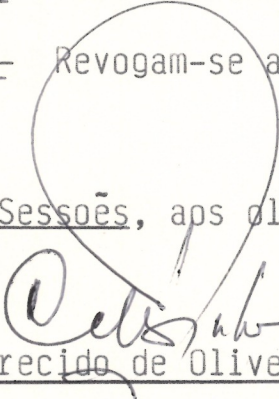
O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2331 de 14 de outubro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

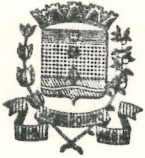
ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização - das cores da Bandeira do Município de Bebedouro: branco, vermelho e verde, na padronização dos uniformes da Banda Marcial, dos veículos e máquinas-rodoviárias, rodoviárias, placas indicativas de obras e nas - edificações públicas, próprias ou mantidas pela - Prefeitura, onde funcionam os serviços municipais.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 01 de abril de 1996


Celso Aparecido de Oliveira dr.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

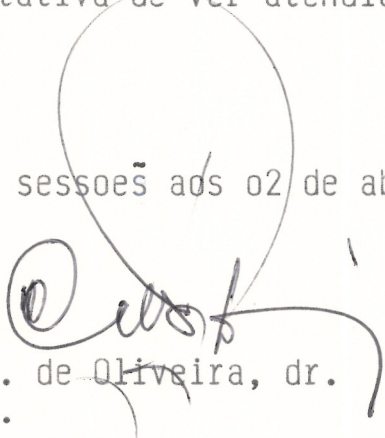
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa, que nossos pares ao mesmo tempo que determinaram a padronização das coisas do município, não colocou na oportunidade o legislador, o que entendemos de suma e real importância, as cores da nossa bandeira nos próprios - públicos, evitando-se portanto que cores diversas ao bel prazer de cada prefeito possam prevalecer às do município.

Na expectativa de ver atendido nosso projeto.

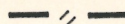
Sala das sessões aos 02 de abril de 1996


Celso Ap. de Oliveira, dr.
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 120 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 40 / 96 DE AUTORIA DO
VEREADOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

EMENTA DISPÕE SOB NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL DE
Nº 2.331 DE 14 DE OUTUBRO 93

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 17, DE JUNHO DE 1.996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOIHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 17, DE JUNHO DE 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 040/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

5. pela legalidade da proposta.

PORTANTO, SOU PELA: *Legalidade.*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSOES, AOS 27/6/96

Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSOES, AOS / /

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLOZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 040 / 1.99 6º

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

*A medida é por demais necessária já que nos
está sendo obedecido no todo lei cononente.*

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 3 / 7 / 96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira
Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 03 / 07 / 96

João Batista Giglio Villela
Presidente

Anadir Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 040/96

Autoria: Vereador Celso Aparecido de Oliveira

O ilustre Vereador acima indicado, com a proposta em exame, pretende dar nova redação ao artigo 10, da lei municipal de nº 2.331, de 14.10.1993, no que concerne à obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município de Bebedouro (branca, vermelha e verde), na padronização dos uniformes da Banda Marcial, dos veículos e máquinas rodoviárias, placas indicativas de obras e nas edificações públicas próprias ou mantidas pela Prefeitura, onde funcionam os serviços municipais.

A matéria atende a lei no que concerne à iniciativa, que é concorrente.

Por outro lado, está devidamente justificada, consoante determina o Regimento Interno.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 05 de junho de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665